

# PENSÃO POR MORTE: SAIBA QUANDO E COMO SOLICITAR

A pensão por morte da REFER será concedida aos beneficiários do participante a partir do dia seguinte de seu falecimento. Será paga enquanto lhes for assegurada a pensão pela entidade oficial de Previdência Social - o INSS.

A suplementação da pensão será rateada em parcelas iguais entre os beneficiários inscritos, não se adiando a concessão do benefício por falta de inscrição de outros possíveis beneficiários.

Toda vez que se extinguir uma parcela de suplementação, será realizado novo cálculo e rateio, sendo considerados somente os beneficiários remanescentes.

## Da Concessão - Carência

Ativo ou Autopatrocinado	01 (um) ano de serviço ininterrupto na patrocinadora
Assistido em gozo de benefício	Não há exigência de vinculação à patrocinadora

OBS: Em ambos os casos, deverá ser comprovada a habilitação ao benefício de pensão por morte pela entidade oficial de Previdência Social.

## Perda do direito ao benefício:

- » Cancelamento da pensão por morte pela entidade oficial de Previdência Social;
- » Falecimento do beneficiário ou maioria do beneficiário.

## Documentos necessários para requerer a pensão por morte:

Plano de Benefício Definido (BD) e Plano de Contribuição Variável (CV):

- » Certidão de óbito do participante;
- » Documentos de identificação (RG ou Carteira Nacional de Habilitação);

- » CPF dos beneficiários (caso o RG ou a CNH não contenham o número do CPF);
- » Certidão de casamento ou nascimento dos beneficiários;
- » Comprovante bancário (extrato);
- » Carta de concessão/Memória de cálculo de pensão por morte (INSS);
- » Certidão de nascimento dos dependentes;
- » PIS/Pasep INSS;
- » Preencher a declaração de encargos e família para Imposto de Renda.

No caso de participante ativo ou autopatrocinado das patrocinadoras CBTU, Central, CTS, Metrofor, Riotrilhos, REFER e RFFSA, o beneficiário deverá preencher o Termo de Opção da Forma e do Pagamento dos Benefícios (emitido pela REFER).

O requerimento da pensão por morte, ou qualquer outro benefício poderá ser realizado via Central de Relacionamento com o Participante pelo telefone 0800 709 6362, ou pessoalmente, na sede da Fundação REFER (Rua da Quitanda, 173, Centro - Rio de Janeiro / RJ. CEP: 20.091-005).

### **Pensão por Morte - INSS**

A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, seja ele aposentado ou trabalhador da ativa.

#### **São dependentes do segurado:**

**a) o cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado de qualquer condição menor de 21 anos ou inválido;**

**b) os pais;**

**c) o irmão não emancipado menor de 21 anos ou inválido.**

OBS: A existência de dependentes de quaisquer das classes anteriores exclui do direito às prestações os das classes seguintes. A pensão será concedida, em primeiro lugar, aos dependentes

do item "a"; se esses não existirem, poderão se habilitar os do item "b"; na falta de dependentes das classes "a" e "b", poderão ser incluídos os do item "c".

**Atenção:**

- a) o enteado e menor tutelado são equiparados aos filhos;
- b) o cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato, que recebia pensão de alimentos, receberá a pensão em igualdade de condições com os demais dependentes referidos no item "a";
- c) a concessão da pensão por morte não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente, e qualquer habilitação posterior que importe em exclusão ou inclusão de dependente somente produzirá efeito a contar da data da habilitação.

A pensão por morte, havendo mais de um pensionista, será rateada entre todos, em partes iguais. Reverterá em favor dos demais dependentes a parte daquele cujo direito à pensão cessar.

**O pagamento da cota individual da pensão por morte cessa:**

- a) pela morte do pensionista;
- b) para o pensionista menor de idade, ao completar 21 anos, salvo se for inválido, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau em curso de ensino superior;
- c) para o pensionista inválido, pela cessação da invalidez, verificada em exame médico-pericial a cargo da Previdência Social;
- d) pela adoção, para o filho adotado que receba pensão por morte dos pais biológicos, sendo que esse dispositivo não se aplica quando o cônjuge ou companheiro adota o filho do outro. Com a extinção da cota do último pensionista, a pensão por morte será encerrada.

**Pensionista inválido** - a pensão por morte somente será devida se for comprovada pela perícia médica a existência de invalidez na data do óbito do segurado. O pensionista inválido está obrigado, independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico a cargo da Previdência Social, processo de reabilitação profissional por ela prescrito e

custeado e tratamento dispensado gratuitamente, exceto o cirúrgico e a transfusão de sangue, que são facultativos.

**Morte presumida** - a pensão poderá ser concedida, em caráter provisório, por morte presumida:

a) mediante sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária, a contar da data de sua emissão; ou

b) em caso de desaparecimento do segurado por motivo de catástrofe, acidente ou desastre, a contar da data da ocorrência, mediante prova hábil. Verificado o reaparecimento do segurado, o pagamento da pensão cessa imediatamente, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo se for comprovada má-fé.

**Data em que será devida** - a pensão por morte será devida aos dependentes a contar da data:

a) do óbito, quando requerida até 30 dias depois deste;

b) do requerimento, quando requerida após o prazo do item "a", sendo a data do início do benefício a data do óbito, não sendo devida qualquer importância relativa ao período anterior à data da entrada do requerimento;

c) da decisão judicial, no caso de morte presumida.

**Pensão para homossexuais** - por força de decisão judicial em caráter liminar, confirmada pelo Supremo Tribunal Federal, fica garantido o direito à pensão por morte ao companheiro ou companheira homossexual, para óbitos ocorridos a partir de 5-4-1991, desde que atendidas todas as condições exigidas para o reconhecimento do direito a esse benefício.

**Outros aspectos da pensão**

a) existe uma dependência mútua entre homem e mulher na previdência, o que significa que se uma mulher segurada do INSS morrer, seu marido ou companheiro faz jus à pensão e vice-versa;

b) poderá ser concedida pensão por morte, apesar de um ou ambos os companheiros serem casados com outrem, desde que comprovado vida em comum, ou seja, no caso do segurado(a) mantiver duas ou mais relações estáveis, a pensão poderá ser rateada;

c) a aposentadoria pode ser recebida conjuntamente com a pensão por morte.

Fonte: Edição nº151 do informativo Expresso REFER.